ALTERAÇÃO Nº. 05

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA CNPJ 93.515.666/0001-63 NIRE 43.400005145

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Jurisdição, Objetivos, Prazo e Ano Social.

Art. 1º - A Cooperativa de Garimpeiros do Médio Alto Uruguai Ltda, com a sigla COOGAMAI, inscrita na CNPJ sob nº. 93.515.666/0001-63 e na Junta Comercial RGS, NIRE 43400005145 de 24/07/1990, sociedade cooperativa sem fins lucrativos, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

a) Sede e administração no município de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

b) Foro Jurídico na Comarca de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul;

c) Área de Jurisdição compreende os municípios Planalto, Iraí, Ametista do Sul, Cristal do Sul, Rodeio Bonito, Frederico Westphalen, Trindade do Sul e Gramados dos Loureiros, todos do Estado do RS.

d) Objetivo - Atividade minerária e de garimpo, exercida sob os regimes de permissão de Lavra garimpeira e de autorização de pesquisa e concessão de lavra, nas situações de que tratam os art.6º e 14 da Lei 7.805 de 18.07.1989.

e) Prazo de duração: indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art.2º - A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca que se obrigam seus associados, promover:

I-O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

II-Coordenação e regulação das atividades de extração, controle e comercialização dos produtos minerais extraídos na região de sua atuação.

III-Fiscalizar, por si e por pessoas credenciadas as atividades de extração mineral, promovendo ações para a segurança do trabalho e orientações para a preservação do meio ambiente e zelando ainda pela filiação dos garimpeiros à previdência social.

§ 1º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e de seus

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

empregados e participará de campanhas de expansão do Cooperativismo no setor mineral e de racionalização do meio de produção.

§ 2º - A utilização, a compra e estocagem de explosivos e acessórios a mineração, a fabricação de pólvora e a sua distribuição aos associados, que se regerão de acordo com a Lei específica sobre o assunto, bem como deposito de minerais extraídos.

IV – Promover ações assistenciais que possibilitem ao associado a obtenção de auxílios, especialmente de ordem previdenciária e campanhas de arrecadação de alimentos e recursos que melhorem as condições de vida do associado

CAPÍTULO III

Direitos-Deveres-Responsabilidades

Art. 3º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo de houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade extrativa mineral por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou de terceiros, ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade que possa livremente dispor de si e de seus bens, e que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetos da entidade dentro da área de ação da cooperativa, que possa dispor livremente de seus bens e que concorde com as disposições deste estatuto.

Parágrafo 1º - O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá em hipótese alguma ser menor de 50 pessoas físicas.

Parágrafo 2º - Do Capital social da Cooperativa, 51% deverá ser subscrito por brasileiros natos.

Parágrafo 3º - Ao menos 2/3 dos trabalhadores nos garimpos deverão ser de brasileiros natos.

Parágrafo 4º - Os cargos de presidente, membros da Diretoria, bem como a totalidade dos componentes do Conselho de Administração deverão ser ocupados por brasileiros natos.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela cooperativa e a assinará com outro associado proponente.

§ 1º-Se aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital social, nos termos e condições previstas neste Estatuto, procedendo-se à feitura da ficha de matrícula, que poderá inclusive ser em suporte virtual.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a elaboração de sua ficha de matricula complementam a sua admissão na sociedade cooperativa.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

I – O associado tem direito a:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 22;

b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Fiscalização da Sociedade.

d) Exonerar-se da sociedade quando lhe convier;

e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objeto;

f) Solicitar, por escrito, quais quer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária consultar, na sede da sociedade, os livros e pelas do Balanço Geral.

II – O associado tem o dever e a obrigação de:

a) Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração às deliberações das Assembleias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentro os quais, o de particular ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

e) Prestar, à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se.

f) Apresentar, sempre que necessário, à Coogamai, o bloco de produtor, para fins de regularização dos produtos minerais extraídos.

g) Cumprir e fazer cumprir os termos de compromisso firmados com a Coogamai relativos à segurança do trabalho, ao meio ambiente e à situação laboral e previdenciária.

Art. 6º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

§ Único – A responsabilidade do associado como tal pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 7° - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, após um ano do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV

Da Exoneração, Eliminação e Exclusão.

Art. 8° - A exoneração do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração, que decidirá em sua primeira reunião, devendo a decisão ser lançada na ficha de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 9° - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da Lei ou deste Estatuto, após proporcionar-lhe ampla defesa, será feita por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinaram constar do termo a ser lançado na ficha de matricula, devidamente assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1° - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§ 2° - Cópia autentica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3° - O atingido poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 10° - A exclusão do associado será feita:

I - Por morte da pessoa física;

II - Por incapacidade civil não suprida;

III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 11 - Em qualquer caso como os de exoneração, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito à restituição do capital que integralizou.

§ Único - Os deveres do associado perduram, para os exonerados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

CAPITULO V

Do Capital

Art. 12 – O capital da Cooperativa, representado por cotas-partes, não terá limite máximo e variará conforme as cotas-partes subscritas, mas inicialmente deverá ser de R$30.000,00.

§ 1° - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R$1,00(um real), devendo ser transformado em valores da moeda que eventualmente vier a substituí-lo.

§ 2° - Em havendo necessidade, o capital social poderá ter o número de cotas aumentado, em razão do ingresso de novos sócios, devendo, contudo, serem preferencialmente subscritas as cotas dos retirantes ou falecidos.

§ 3° - As cotas partes são indivisíveis, intransferíveis a não associados e não poderão ser negociadas em nenhuma hipótese nem dadas em garantia, sendo que sua subscrição deverá sempre ser lançada na ficha de matrícula, mesmo que esta seja em suporte virtual.

§ 4° - Os sócios excluídos, que por falecimento ou por outro motivo de exclusão, não tem direito ao ressarcimento das cotas que lhes competiam no capital social, devendo pertencer à sociedade cooperativa, que as destinará um novo associado, quando for o caso.

§ 5° - O associado garimpeiro que não se enquadra no parágrafo anterior, integralizará sua cota-parte mediante o desconto previsto no inciso I do artigo 13.

§ 6° - Para efeito da integralização das cotas-partes ou do aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

Art. 13 - Ao ser admitido, cada associado subscreverá, no mínimo 10 (dez) cotas partes do capital social, que deverão ser de imediato integralizado.

I – A Cooperativa cobrará 1% (um por cento) do valor dos bens minerários declarados nos documentos fiscais, devendo atestar a sua origem e proceder à regularização fiscal.

II – O valor arrecadado na forma do Inciso anterior será utilizado na manutenção das atividades e em investimentos da Coogamai.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão do interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 1° - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais após uma solicitação não atendida.

§ 2° - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que esteja na infringência de qualquer disposição do item II, do artigo 5° deste estatuto.

Art. 16 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião, de 01 (uma) hora para a segunda e 01 (uma) hora para a terceira.

§ Único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 17 - Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda não houver "quórum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 18 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar;

1 - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

2-O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua reunião, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

3-A sequência ordinal das convocações;

4-A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

5-O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de calculo do "quórum" de instalação e apreciação do critério de representação;

6-A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1° - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por quatro (04) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2° - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 19 - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, de Fiscalização.

§ Único-Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

provisórios, até que a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 20 - O "quórum" para instalação de Assembleia Geral é o seguinte:

1 - 2/3 (dois terços) do numero de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

2 - Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

3 - Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

§ Único – Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

Art. 21 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§1°. Na ausência do secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2° - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 22 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23 – Nas Assembleias Gerais em que foram discutidos os Balanços das Contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1° - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2° - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "*ad hoc*" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas à ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 2º O que acontecer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10(dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente ou representante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, deliberará, sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia.

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

• Relatório da gestão;

• Balanço;

• Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

• Plano de Atividade da Sociedade para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do valor da gratificação de representação para o Presidente da Cooperativa, bem como o da cédula da presença para os demais conselheiros administrativos e fiscais, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 27 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e Fiscalização, não poderão participar da votação das matérias nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 27 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Fusão, incorporação ou desmembramento;

II-Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

III-Contas do liquidante.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata esse artigo.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Administração

Art. 28 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período do mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes. Concluído o mandato de 04 (quatro) anos, qualquer membro da diretoria da Sociedade poderá se candidatar para outro período administrativo.

§1º-Os membros do Conselho de administração cujo mandato se inicia com a posse deste órgão, designarão entre si, em sua primeira reunião, os que exercerão a função de Secretário e outras definidas neste Estatuto, sendo os cargos de Presidente e Vice-presidente eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si até o 2º (segundo) grau, em Linha direta ou colateral.

§ 3º - Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os tiver ratificado ou dele tirado proveito.

Art. 29 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, suborno, confusão, peculato contra a economia popular, fé publica ou a propriedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

§ 1° - O associado ocupante de cargo eletivo na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento e sendo isto extensivo a qualquer associado.

§ 2° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3° - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 30 - O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

§ 1° - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2° - O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§ 3° - Se ficarem vagas por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4° - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5° - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 31 – Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§1° - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias para sua efetivação;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

b) Estabelecer, em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;

e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

f) Contratar o gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, o contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

g) Designar o substituto do gerente, nos seus impedimentos eventuais;

h) Fixar as normas de disciplina funcional;

i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;

j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

k) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

l) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria para o fim e conforme o disposto no Art.112 da Lei 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971 (Lei Cooperativista);

m) Indicar o Banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

o) Deliberar sobre a admissão, exoneração, eliminação e exclusão de associados;

p) Deliberar sobre a Convocação da Assembleia Geral;

q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização da Assembleia Geral;

r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direito e constituir mandatários;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

s) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis à atividade garimpeira, em especial com atendimento da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho.

§ 2° - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente ou do contador conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos e decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões especificas.

§ 3° - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regime Interno da Cooperativa.

Art. 32 - Ao Presidente cabe, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;

b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;

c) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o gerente;

d) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como a Assembleia Geral dos associados;

f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

• Relatório de gestão;

•Balanço;

• Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal;

g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 33 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34 - Ao Secretario cabe, secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 35 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a eleição para um segundo mandato consecutivo de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 29 deste estatuto, os parentes de diretores até 2° (segundo) grau, em Linha direta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2°- O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1° - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões, dirigir os trabalhos deste, e um secretário.

§ 2°-As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3°-Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 37 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o Restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se a mesma esta dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar os extratos de conta bancária e se estes conferem com a escrituração da cooperativa;

c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor das previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

e)Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com regularidade e pontualidade;

h) Averiguar se há problemas com empregados;

i) Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) Averiguar se os estoques dos materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões do seu trabalho, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para os exames e verificação dos livros, conta documentos ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO

Art. 39 - A eleição para renovação do Conselho de Administração deverá ser realizada no mês de MARÇO do ano do término do mandato dos que estiverem em exercício, até 15 (quinze) dias anteriores ao final do mandato.

Art. 40 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 41 - Tem direito a voto todo associado da Coogamai que:

a) for sócio fundador;
b) tiver contrato escrito de parceria minerária, registrado em cartório, valendo a data do cartório como comprovação da parceria;
c) for proprietário de solo com garimpo;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

d) for proprietário de maquinário ou equipamento de garimpo em serviço;
e) ser garimpeiro acometido de doenças do garimpo.

§ 1º - Somente poderão exercer o direito de voto mencionado neste artigo que estiverem em dia com mensalidades, alvarás e outras contribuições devidas à Coogamai, estando quites, no mínimo, até 31 de dezembro do ano anterior à eleição.

§ 2º - A lista de votantes deverá ser exposta pela Coogamai ou estar à disposição dos interessados 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito.

§ 3º - Cada associado poderá votar uma única vez, independente da sua categoria.

§ 4º - Somente poderão ser candidatos os associados, em condições de votar, que tenham se associado na Cooperativa num período anterior a 06 (seis) meses da eleição, tanto para a Diretoria, quanto para o Conselho Fiscal, em sua renovação.

§ 5º - São inelegíveis para o Conselho de Administração:

1 – O associado que não participou de 2 (duas) das últimas 4 (quatro) assembleias gerais.

2 – O associado que possua filiação partidária e/ou que detenha cargo público a menos de um ano da eleição. A desfiliação e o afastamento de qualquer cargo público, eletivo ou por indicação, deverá ter ocorrido, no mínimo a um ano do mês da eleição.

Art. 42 - A eleição somente será considerada válida se mais de 10% dos associados comparecerem à urna, devendo ser convocadas novas eleições no prazo de 30 dias, no caso de não ser atingido esse percentual, e assim sucessivamente, até que o mesmo seja alcançado.

Parágrafo único – Em caso de convocação posterior, estarão aptos a votar os mesmos eleitores habilitados na eleição anterior.

Art. 43 - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, publicado nos órgãos de comunicação social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização e afixado na sede da Cooperativa.

Parágrafo único – O edital mencionará local, horário de início e término da eleição e condições do registro das candidaturas.

Art. 44 - O requerimento do registro da chapa será dirigido à Comissão Eleitoral e poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a compõe.

§ 1º - A comissão Eleitoral, num prazo de 24 horas do recebimento do requerimento, fornecerá ao requerente comprovante do recebimento da chapa ou de sua não aceitação, expondo os motivos desta recusa.

§ 2º - O requerimento do registro da chapa deverá ser entregue impreterivelmente até o final do expediente do 30º (trigésimo) dia anterior à eleição, prorrogando-se a entrega para o dia útil imediatamente superior, se este dia ocorrer em um sábado, domingo ou feriado.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 3º - Nenhum componente poderá figurar em mais de uma chapa, sendo considerada válida para registro somente a primeira entregue à comissão eleitoral.

§ 4º - Em anexo ao requerimento de registro de chapa deverá constar declaração, individual ou coletiva, da concordância de seus componentes e a declaração de que não estão impedidos de concorrer, de acordo com a Lei.

§ 5º - Também deverão constar, em cada chapa, os seguintes dados de identificação de seus componentes: nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, residência e comprovação de associação à Coogamai e de estar em dia com as obrigações sociais – a ser fornecido pela cooperativa.

Art. 45 - As chapas poderão ser impugnadas até 05 (cinco) dias após o seu registro, por requerimento de associado em dia com suas obrigações sociais, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, a qual terá 24 (vinte e quatro) horas para tomar sua decisão.

Parágrafo único – A comissão eleitoral deverá comunicar a sua decisão às partes, requerentes e chapa(s) impugnada(s), no prazo de 03 (três) dias após tê-la proferido.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral compor-se-á por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre associados que não concorram a cargos na eleição a ser realizada, podendo ser convidados a integrá-la pessoas da comunidade, de notória e ilibada conduta, à critério da direção da Coogamai.

§ 1º - Os trabalhos desenvolvidos pela comissão eleitoral serão gratuitos.

§ 2º - A comissão eleitoral será escolhida e instalada 40 (quarenta) dias anteriores ao pleito, cessando suas atividades e dissolvendo-se após a publicação definitiva dos resultados.

§ 3º - Caberá à Comissão eleitoral organizar, fiscalizar e coordenar o pleito, resolvendo por maioria simples as questões que lhe forem submetidas, além de proceder ao registro das chapas.

Art. 47 - A Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, publicará o modelo da cédula única a ser utilizada nas eleições e que conterá a designação numérica das chapas, havendo mais de uma, e a designação "chapa única", se houver o registro de apenas uma.

Art. 48 - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre o local e o número de mesas coletoras, devendo, no caso de pluralidade, estar localizadas nas sedes dos municípios, da área de abrangência da cooperativa.

§ 1º - Cada mesa receptora terá um presidente e dois mesários, além de um suplente para cada função, que assumirá (ão) no impedimento do(s) titular(es).

§ 2º - Caberá aos mesários rubricarem as cédulas de votação.

§ 3º - Não poderão fazer parte da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges, parentes até 3º grau e os membros da Diretoria e conselho fiscal da Coogamai.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 4° - Cada chapa poderá manter junto à(s) mesa(s) receptora(s) um fiscal, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o membro da(s) mesa(s) coletora(s) reunir-se-ão e verificarão a existência do material necessário ao pleito, providenciando o suprimento de eventuais deficiências.

§ 1° - Na hora prevista para o início da votação, o Presidente da mesa, declarará iniciados os trabalhos, que deverão encerrar-se no horário previsto no edital de convocação das eleições.

§ 2 ° - Cada eleitor identificar-se-á na sua apresentação à mesa, assinará a lista de votação, receberá a cédula única e dirigir-se-á ao reservado para dar o seu voto, e a seguir, à vista da mesa receptora, o depositará na urna.

§ 3° - Ao eleitor analfabeto, após a impressão digital do seu polegar direito na folha de votação, será assegurado o registro de sua presença, devendo um mesário assinar "a rogo".

Art. 50 - Não haverá qualquer restrição ao transporte de eleitores, desde que efetuado até a 100 (cem) metros de distância da mesa receptora.

Art. 51 - Fica autorizada a campanha eleitoral até o dia da eleição, devendo, no entanto, se manter a uma distância de 100 (cem) metros da mesa receptora.

§ 1° – O eleitor poderá usar material de campanha, tal como bandeira, boné, camiseta, botton, no momento de votar, contanto que de maneira silenciosa.

§ 2° - É terminantemente proibida à distribuição de panfletos, "santinhos" ou cópia de cédula, no local de votação,

§ 3° - Se houver desrespeito aos itens deste artigo, a chapa fica sujeita a pena de impugnação da candidatura – a ser analisada pela comissão eleitoral.

Art. 52 - Encerrada a votação, com o voto do último eleitor presente no local de votação à hora do encerramento, será a urna lacrada, com a aposição de fita adesiva, rubricada pelo Presidente, mesários e fiscais e entregue ao Presidente da Junta escrutinadora, designado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único – Havendo mais de uma mesa receptora, será encarregado ao presidente da Mesa entregar a urna, devidamente lacrada, ao Presidente da Junta escrutinadora, no local designado pela comissão eleitoral para a apuração.

Art. 53 - A apuração será realizada no mesmo dia do pleito, logo após o recebimento da(s) urna(s), pela comissão escrutinadora composta de cinco membros escolhidos pela comissão eleitoral e com a presença, se assim desejar, de um fiscal de cada chapa que concorreu ao pleito.

Art. 54 - Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou ainda, estando assinalada em duas ou mais chapas, será o voto anulado.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 55 - Os fiscais poderão formular protestos, referentes à apuração, devendo fazê-lo por escrito, cuja procedência, ou não, será decidida pela comissão escrutinadora.

Art. 56 - Feita a apuração, o Presidente da Junta Escrutinadora proclamará eleita a chapa que tiver obtido maioria simples de votos, lavrando-se ata com o resultado da(s) urna(s), que será assinada pela junta escrutinadora, pela Comissão eleitoral, pelo(s) candidato(s) e pelos fiscais presentes.

CAPÍTULO XII

Dos Grupos Seccionais e da Delegação

Art. 57 - Os grupos seccionais serão compostos exclusivamente de associados no gozo de seus direitos sociais.

§ Único – Os cooperados, assim organizados em Grupos Seccionais elegerão, entre seus membros, 01(um) delegado, o qual nas Assembleias Gerais os representará.

Art. 58 - A escolha do delegado poderá ser feita por aclamação.

§ Único-Cada grupo seccional poderá, a qualquer tempo, substituir o seu delegado, elegendo outro.

CAPÍTULO XIII

Dos Fundos, do Balanço, das Despesas, das Sobras e Perdas

Art. 59 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído 05% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

Art. 60 - Além da taxa de 05% (cinco por cento) das sobras liquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

a) os créditos não reclamados, decorridos 1 (um) ano;

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 61 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 62 - As despesas da sociedade serão cobertas:

I - Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes deram causas;

II - Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

III - Pelos valores arrecadados na forma do previsto no artigo 13 deste estatuto e outras receitas aprovadas em assembleia Geral.

§ Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da Sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 63 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis, serão destinados ao Fundo de Reserva, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 64 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

§ Único - Se, porém, o Fundo de Reserva for Insuficiente, para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateado entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XIV

Dos Livros

Art. 65 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I-Matrícula;

II-Atas das Assembleias Gerais;

III-Atas do Conselho de Administração;

IV-Atas do Conselho Fiscal;

V-Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ Único - É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Art. 66 - Na ficha de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I-O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II-A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua exoneração a pedido, de eliminação ou exclusão;

III-A conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XV

Da Dissolução

Art. 67 - A Cooperativa se dissolvera voluntariamente, salvo se numero mínimo de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I-Tenha alterado a sua forma jurídica;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

II-Quando o seu numero de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado ano "caput" do Artigo 13 deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III-Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;

IV-Pela paralisação das suas atividades por mais de 12 (doze) meses.

§ Único-Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 68 - Em caso de dissolução da Cooperativa, o patrimônio reverterá em favor do poder público Municipal de forma proporcional ao número de sócios de cada Município da área de abrangência estabelecida na letra "c" do artigo 1° destes Estatutos.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deverá, no entanto, no caso que tiver que eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expirem.

Art. 70 - A Cooperativa dos Garimpeiros do Médio Alto Uruguai Ltda, juntamente com os órgãos competentes da esfera municipal, estadual e federal, zelará para que na sua área de atuação não haja:

a) Comprometimento da segurança e da saúde dos garimpeiros;

b) Dano ao meio ambiente;

c) Malbaratamento dos recursos naturais;

d) Comprometimento à ordem pública.

e) Desvinculação do trabalhador de garimpo com a Previdência Social.

f) Utilização de menores nos trabalhos de garimpo.

Parágrafo Único - Em caso de violação dos itens nominados neste artigo, oportunizada ampla defesa ao infrator, poderá o mesmo ser excluído da sociedade e ter cassados os direitos de garimpar.

Art. 71 - A cooperativa cumprirá e fará cumprir, sob as penas da lei, a seus associados, a legislação pertinente ao seu ramo de atividade, especialmente as leis Federais nº. 7.805 de 18.07.1989 e 7.886 de 20.11.89, bem como o Decreto nº. 98812 datado de 09.01.1990 e outros que advierem.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ Único - A Cooperativa, após ser titular de permissão de lavra garimpeira, pelo DNPM, assegurará aos proprietários de solo, aos atuais parceiros e garimpeiros, prioridade na autorização na exploração do garimpo, segundo os costumes vigentes na região, fornecendo aos seus associados, certificados relativos às suas atividades na área de permissão, desde que sejam cumpridas as disposições deste estatuto e legislação em vigor.

Art. 72 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei, ouvidos, se necessário, os órgãos oficiais competentes, convocando, para instituir preceitos, assembleia geral na medida das necessidades.

Ametista do Sul RS, 14 de Março de 2018.

Isaldir Antonio Sganzerla

Presidente

Rossano Jakes Martini

Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4998808 em 02/04/2019 da Empresa COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI, Nire 43400005145 e protocolo 191134651 - 21/03/2019. Autenticação: ED8C6959E95B3AE4502927C4B96F8362C5BE8059. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/113.465-1 e o código de segurança DPHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL
pág. 23/26